

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 76, DE 2015

Acrescenta o § 2º ao artigo 84 da Constituição Federal, para fixar o prazo máximo de sessenta dias para a escolha pelo Presidente da República dos membros dos Conselhos Diretores e Diretorias das Agências Reguladoras.

**Autor: Deputado BETINHO GOMES**

**Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI**

### I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado um parágrafo ao art. 84 da CF, de modo a fixar um prazo de 60 (sessenta) dias após a vacância para que o Chefe do Poder Executivo escolha os membros das Diretorias e Conselhos Diretores das Agências Reguladoras, para a posterior nomeação.

Argumenta o seu autor que a demora na escolha tem prejudicado a autonomia e a qualidade decisória das Agências Reguladoras.

A PEC em tela é submetida ao regime especial de tramitação previsto no RIDC – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer sobre sua admissibilidade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De início, nota-se que foi obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores exigido pelo art. 60, I, da CF, como atesta o órgão técnico da Casa a fls. 4.

Também não vigoram no país as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração da Lei Maior, a saber: intervenção federal, estados de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.”

Note-se que a presente PEC, caso prossiga em sua tramitação, deverá ter sua técnica legislativa adaptada à LC nº 95/98 na oportunidade própria.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 76/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator